



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

DECRETO Nº 3.399/21, DE 05 DE MARÇO DE 2021

- três mil, trezentos e noventa e nove -

“Regulamenta as obrigações a serem cumpridas no âmbito do Município durante a “FASE VERMELHA” para enfrentamento da pandemia COVID-19, na forma que especifica, dando outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

- Considerando**, o agravamento da propagação do coronavírus no Brasil e adequando as medidas adotadas pelos governos federal e estadual;
- Considerando**, a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual que reclassificou o município na fase vermelha;
- Considerando**, que a fase vermelha é decorrente de leitos de UTI insuficientes, cuja gestão é do Governo Estadual, nos termos Deliberação CIB nº 94/2007;
- Considerando**, a classificação de todo o Estado de São Paulo na Fase Vermelha;
- Considerando**, as deliberações do Comitê de Crise devidamente instituído no Município por meio da Portaria nº 2.184/2021.

- D E C R E T A -

Artigo 1º. Este Decreto regulamenta as obrigações a serem cumpridas pela população, Poder Público, estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e, ainda, pelos serviços religiosos, no âmbito do município de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, durante a “Fase Vermelha”, de acordo com Decreto Estadual 64.994/2020, destinadas ao enfrentamento da Pandemia COVID 19, classificação anunciada em 03 de março de 2021, pela Secretaria da Saúde do Estado, para a Região de Franca.

Artigo 2º. Fica permitido o exercício de todas as atividades essenciais, na forma que segue:

- I- Farmácias e drogarias;
- II- Serviços de saúde em geral;
- III- Serviços funerários;
- IV- Postos de combustíveis;
- V- Imprensa e meios formais de comunicação;
- VI- Oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, autopeças e borracharias;
- VII- Comércio e serviços de limpeza residencial, comercial e industrial;
- VIII- Prestação de serviços de tecnologia;
- IX- Prestação de serviços de segurança privada;
- X- Atividades industriais e cadeia produtiva;
- XI- Logísticas e transportes;
- XII- Hotéis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911
CNPJ 45.318.185/0001-15

-
- XIII- Distribuidoras de gás;
 - XIV- Leilões virtuais;
 - XV - Lavanderias;
 - XVI - Assistência técnica;
 - XVII - Lojas de materiais de construção, marceneiros, serralheiros, vidraceiros e calheiros;
 - XVIII Óticas;
 - XIX - Serviços Bancários e Agências Lotéricas;
 - XX - Atividades físicas ao ar livre;
 - XXI - Barbeiros e cabelereiros;
 - XXII - Pet shop e Banho e Tosa;

§ 1º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos I ao XIV do caput deste artigo, poderão funcionar em jornada de 24h (vinte e quatro) horas/dia.

§ 2º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos XV ao XXII do caput deste artigo, poderão funcionar:

- I- De segunda a sexta das 08 às 20h;
- II- Aos sábados das 08h às 14h.
- III- Aos domingos e feriados as atividades ficam suspensas.

§ 3º. Os Supermercados, mercados, mercearias, varejões, açougues, quitandas e poderão funcionar:

- I- De segunda aos sábados das 08 às 20h;
- II- Aos domingos das 08h às 14h.

§ 4º. As Padarias poderão funcionar no período compreendido entre 06 às 20 horas, de segunda a sexta e das 06 as 14 horas aos sábados, domingos e feriados.

§ 5º. Todos os estabelecimentos relacionados neste artigo deverão cumprir obrigatoriamente todos os protocolos sanitários dispostos neste Decreto.

Artigo 3º. Fica permitido **para todos os estabelecimentos** o fornecimento nas modalidades *delivery*, *drive thru* e *take away* até as 20 horas, obedecidos os protocolos sanitários deste Decreto. A partir das 20 horas será permitido somente a modalidade *delivery* para o setor de alimentação.

§ 1º. É expressamente proibido o consumo no estabelecimento.

Artigo 4º. Fica vedado o exercício das seguintes atividades:

- I- Salões de festas, buffets, clubes e congêneres;
- II- Reuniões em áreas de lazer, em espaços de festas em condomínios, chácaras e congêneres destinados a esse fim;
- III- Festas, quermesses, recepções e eventos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento no disposto do caput deste artigo, no tocante aos imóveis onde a fiscalização verifique ocorrências de eventos, festas, reuniões e aglomerações de qualquer natureza, sujeitar-se-á ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

- a) Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para a finalidade de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel lacrado para quaisquer fins.
- b) Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para finalidade diversa a de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste decreto, Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel lacrado para quaisquer fins.
- c) Verificada a infração e o imóvel não possuir HABITE-SE, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Decreto, Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, e no Código Tributário Municipal, o imóvel será lacrado pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando, durante este período, vedada a expedição de HABITE-SE.
- d) Também estão sujeitos às sanções deste Decreto todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

Artigo 5º.

Fica vedado, expressamente, a comercialização de bebidas alcoólicas das 20h às 06h da manhã.

Artigo 6º.

Constituem as regras a serem cumpridas pelos estabelecimentos em geral:

- I- Todas as pessoas dentro do estabelecimento, sejam elas proprietários, colaboradores, fornecedores, clientes e outros deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
- II - Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;
- III-Fica limitada a presença de pessoas no estabelecimento, incluindo proprietários, colaboradores, fornecedores e outros em número equivalente a 40% da área interna aberta e destinada ao público, sendo obrigatória a emissão de senha individual e sequencial para cada cliente, salvo para os estabelecimentos com atividades de condicionamento físico (Academias de Ginástica), fisioterapia e pilates, para as quais a ocupação será de no máximo, 30%;
- IV- Dentro do estabelecimento deverão ser marcados os pontos onde os clientes deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo dois metros;

Artigo 7º.

São normas específicas a serem cumpridas pelos estabelecimentos, de acordo com sua atividade, além daquelas gerais de que trata o art. 6º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

§ 1º.

Para mercados, supermercados, mercearias e congêneres:

- I- Os carrinhos e cestas deverão ser numerados sequencialmente, de modo a permitir e facilitar à fiscalização e mesmo à população o número de clientes dentro do estabelecimento num determinado momento;
- II- As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas pelo menos quatro vezes por dia;
- III- Os carrinhos e cestas deverão ser higienizados antes de serem oferecidos aos clientes;
- IV- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara de modo correto, aferição da temperatura, por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que a aqueles cuja temperatura superar 37° Celsius não será permitida a entrada e, este funcionário será responsável ainda pelo controle e obrigatória higienização das mãos dos clientes.
- V- As esteiras dos caixas serão obrigatoriamente higienizadas antes de cada cliente colocar nelas as mercadorias.
- VI- As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.

§ 2º.

Para as Agências Bancárias:

- I- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara de modo correto, aferição da temperatura, por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que a aqueles cuja temperatura superar 37° Celsius não será permitida a entrada e, este funcionário será responsável ainda pelo controle e obrigatória higienização das mãos dos clientes.
- II- As superfícies tais como balcões e outras, deverão ser higienizadas pelo menos quatro vezes por dia;
- III- As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.
- IV- Nas mesas de atendimento e nos caixas deverá haver proteção em vidro, acrílico ou outro material, de forma a evitar o contato entre os funcionários e os clientes.

§ 3º.

Para as Atividades Físicas ao ar livre:

- I- As aulas e atividades deverão ser agendadas previamente, com hora marcada.
- II- Fica vedado o exercício de aula em grupo, portanto, atividades que em que ocorra contato físico;
- III- Fica vedado o compartilhamento de equipamentos;

§ 4º.

Serviços ambulantes de alimentação:

- I- Deverão funcionar exclusivamente com sistema *delivery*, *drive-thru* e/ou *take away*, ficando vedada a oferta/permissão de consumação no local.
- II- Os entregadores deverão dispor de álcool em gel 70% para higienização e das máquinas de cartões a cada utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

§ 5º.

Hotéis, pensões e congêneres:

- I- Poderão receber novos hóspedes, sendo que o serviço de alimentação não poderá ser realizado em área comum, ficando permitido o serviço de entrega de refeições nas acomodações;
- II- Ficam obrigados a tomada da temperatura do hóspede quando do check-in, sendo que no caso de aferição da temperatura a mesma se apresentar 37º Celsius ou superior, o estabelecimento não poderá oferecer hospedagem;
- III- O apartamento deverá ser higienizado diariamente.

§ 6º.

Os **Velórios** poderão funcionar das 8h às 16h, com as seguintes medidas:

- I- Deverão manter a proporção de 10 (dez) pessoas por sala, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do ente falecido;
- II- Os corpos poderão ser velados por, no máximo, 04 (quatro) horas;
- III- Fica sob a responsabilidade da funerária o fiel cumprimento das disposições mencionadas.

§ 7º.

Os Salões de cabeleireiros, barbearias e manicures deverão cumprir as seguintes normas:

- I- Utilização, pelos profissionais, em tempo integral, da paramentação constituída de gorro, avental, luvas descartáveis, óculos de proteção e máscaras.
- II- Esterilização das ferramentas;
- III- Permanência máxima no estabelecimento de um cliente em atendimento.
- IV- Atendimento somente com hora marcada, vedada a espera dentro do estabelecimento.
- V- Não poderão ser oferecidos aos clientes:
 - a) Revistas, jornais, gibis e similares;
 - b) Bebidas tais como café, chás, refrigerantes, cerveja, destilados e similares;
 - c) Lanches biscoitos, salgados e outros alimentos.
 - d) Utilização de computador, jogos eletrônicos e outros.
- VI- Nos estabelecimentos, obrigatoriamente, a entrada e permanência de pessoas somente será permitida utilizando máscaras; bem como deverão ter na entrada e a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% (mínimo).
- VII- A recusa do cliente em utilizar a máscara e/ou proceder a higienização das mãos impede sua permanência e atendimento.

Artigo 8º.

Os estabelecimentos referidos no artigo Art. 7º, também deverão adotar as seguintes medidas:

- I- Intensificar as ações de higienização (limpeza e desinfecção);
- II- Disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e colaboradores;
- III- Divulgar informações, aos clientes e colaboradores, acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.
- IV- Higienizar as máquinas de cartões de crédito.

Artigo 9º.

Fica permitida a realização de cultos religiosos, obedecido o seguinte regramento:

- I- Todas as pessoas dentro do templo, sejam elas sacerdotes, ajudantes, diáconos, ministros ou fiéis deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

-
- proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
- II- A organização religiosa deverá designar pelo menos uma pessoa que ficará responsável por autorizar a entrada dos fiéis no templo, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara de modo correto, aferição da temperatura, por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que a aqueles cuja temperatura superar 37° Celsius não será permitida a entrada e, esta pessoa será responsável ainda pelo controle e obrigatória higienização das mãos dos fiéis.
 - III- Na entrada do templo deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo.
 - IV- Fica limitada a presença de pessoas no templo, incluindo líderes religiosos, auxiliares, fiéis e outros em número equivalente a 10% da área interna aberta e destinada ao público, sendo obrigatória a emissão de senha individual e sequencial para cada fiel, inclusive indicando o local onde ele deverá permanecer.
 - V- Dentro do templo deverão ser marcados os pontos onde os fiéis deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo dois metros.
 - VI- A ocupação das linhas de bancos ou fileiras de poltronas ou cadeiras deverá ser alternada, sendo uma ocupada outra não.
 - VII- A ocupação dos bancos, poltronas ou cadeiras deverá guardar distância mínima de dois metros entre as pessoas;
 - VIII- Os serviços religiosos nos templos poderão ser realizados de segunda a domingo, com horário independente, com encerramento até às 20h.
 - IX- Os serviços religiosos terão tempo de duração de até 60 minutos, cada, respeitando-se o intervalo devido para a higienização obrigatória do local;
 - X- Fica permitido o exercício dos serviços religiosos nos templos de até 02 por dia, totalizando o máximo de até 14 na semana.
 - XI- Ao chegar ao templo o fiel deverá dirigir-se imediatamente para o local (banco, cadeira, poltrona) constante da sua senha, vedada a ocupação de outro local.
 - XII- Fica vedado o contato físico.

Artigo 10. É obrigatório o uso de máscaras pela população, quando em trânsito em qualquer espaço público, como calçadas, ruas, avenidas, praças públicas, entre outros, bem como nos transportes coletivos em geral; sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Artigo 11. Fica proibida a consumação de bebidas alcóolicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, avenidas, ruas, praças públicas entre outros, bem como a aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados.

Parágrafo Único. O impedimento, a fiscalização e a dispersão de aglomerações serão de responsabilidade e realizadas pela Assessora Especial de Segurança e Trânsito e/ou Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar.

Artigo 12. As normas de higiene aplicáveis aos estabelecimentos comerciais, indústrias e prestações de serviços deverão ser cumpridas pela Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

Municipal, salvo nos casos em que isto possa colocar em risco a incolumidade pública.

Artigo 13.

Serão aplicadas, no caso de descumprimento das normas dispostas no presente Decreto, as seguintes penalidades:

- I- **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência do § 2º do Artigo 2º, que trata sobre o horário de funcionamento de atividades.
- II- **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência no art. 3º, caso haja descumprimento quanto ao fornecimento através das modalidades delivery e drive thru.
- III- **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência no art. 4º, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no § único daquele artigo.
- IV- **Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por pessoa**, pela infringência ao artigo 11, que trata da proibição de consumação de bebidas alcólicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, avenidas, ruas, praças públicas entre outros e, aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados.

§ 1º.

No caso de reincidência, o valor da multa será triplicado.

§ 2º.

O prazo para contestação contra a multa (recurso) é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado ou de sua recusa atestada por 02 (duas) testemunhas.

§ 3º.

A administração terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir decisão sobre os recursos contra multas.

§ 4º.

As multas, uma vez confirmadas serão imediatamente lançadas na Dívida Ativa e enviadas para cobrança judicial.

§ 5º.

No caso da reincidência, além das penalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo, o estabelecimento terá sua licença de funcionamento cassada, ficando impedido de exercer suas atividades pelo menos até o final da quarentena, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

§ 6º.

As denúncias referentes ao descumprimento deste Decreto poderão ser efetuadas pelo *WathsApp* (16) 9 9615-1897.

I – Fica garantido o anonimato do denunciante.

II – Se possível a denúncia deverá ser alimentada com fotos.

Artigo 14.

Todo estabelecimento onde se verificarem a formação de filas deverá ser designado um responsável pela sua organização, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas.

Artigo 15.

Sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais, a violação ao disposto neste decreto tornará o infrator sujeito à interdição e/ou à cassação sumária do alvará municipal de funcionamento; da licença sanitária; e/ou cumulativamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911
CNPJ 45.318.185/0001-15**

às penalidades previstas na Lei Federal n.º 6437/1977 e suas alterações, multa e/ou advertência.

Parágrafo Único. A tramitação do processo administrativo seguirá o rito e os prazos dispostos na Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações.

Artigo 16. A violação a qualquer dispositivo neste decreto por menores de idade implicará no acionamento do Conselho tutelar para tomadas das medidas cabíveis, responsabilização dos pais e /ou responsáveis e comunicação do fato ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no ECA.

Artigo 17. Em caso de descumprimento deste Decreto, o infrator estará sujeito ao disposto nos seguintes artigos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. ”

(...)

Artigo 18. A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das seguintes Autoridades do Município:

- I- Assessora Especial de Segurança;
- II- Vigilância Sanitária;
- III- Conselho Tutelar;
- IV- Polícia Militar; e,
- V- Decreto Estadual.

Artigo 19. Fica mantido o atendimento ao público nas seguintes unidades:
I- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, excetuando-se:
a) A Terceira idade que permanece com suas atividades suspensas.

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 20. Fica suspenso o atendimento ao público no Paço Municipal, mantendo-se, no entanto o expediente interno.

Parágrafo Único. O acesso aos serviços relativos ao Paço Municipal serão realizados exclusivamente pelo e-mail: protocolo@patrocinio paulista.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

Artigo 21.

As Secretarias poderão, no âmbito administrativo, optar pelo regime “HOME OFFICE”, para execução dos serviços, desde que o servidor esteja compreendido em algum grupo de risco.

Parágrafo Único. O regime “HOME OFFICE” somente será facultado a serviços de execução, vedada sua concessão às chefias e diretorias, salvo por orientação médica em contrário.

I – As Secretarias, departamentos ou setores que optarem pelo HOME OFFICE deverão firmar termo de compromisso com os servidores que poderão utilizar dessa modalidade, no qual ele se compromete a realizar durante a semana os serviços relacionados no referido termo.

II – Os servidores que se utilizarem da modalidade HOME OFFICE se apresentarão nas suas respectivas Secretarias, pelo menos uma vez por semana, ou quando solicitada sua presença, para apresentar os serviços realizados na semana, bem como pegar aqueles a serem realizados na próxima e ainda dirimir questões que possam surgir.

III – Ficam dispensados do registro de frequência os funcionários autorizados a exercerem suas funções pela modalidade HOME OFFICE, cuja validação se dará pelo cumprimento das metas definidas no plano de trabalho.

IV – Os Secretários, diretores de departamento e chefes de setores deverão, obrigatoriamente, informar ao Departamento de Recursos Humanos os nomes dos funcionários que irão trabalhar no regime HOME OFFICE, bem como o período a ser concedido.

V – Os servidores que optarem pelo regime HOME OFFICE não terão controlados seus intervalos legais, bem como não farão direito a horas extraordinárias.

Artigo 22.

Os funcionários públicos, sem exceção, ficam obrigados a usarem máscaras durante todo o expediente.

§ 1º.

É vedada a entrada e/ou permanência de qualquer pessoa, inclusive funcionários, sem máscaras, nas repartições públicas.

§ 2º.

A desobediência do disposto neste parágrafo enseja a abertura administrativo disciplinar contra o funcionário.

Artigo 23.

Com relação aos servidores e funcionários comissionados da Área da Saúde, portadores de doenças imunossupressoras, bem como as gestantes e lactantes deverão ser afastados da linha de frente do enfrentamento da COVID-19 e alocados em outras funções que demandem atuação, sendo facultado.

§ 1º.

Para medida prevista no caput deste artigo, sempre que possível e a critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser utilizada a modalidade “HOME OFFICE”, nos termos e condições exaradas neste Decreto.

§ 2º.

Não sendo possível nenhuma das condições previstas, deverão obrigatoriamente ter suas atividades suspensas, sendo consideradas férias, seja pela forma ordinária ou antecipação, ainda que não tenha completado o período aquisitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911
CNPJ 45.318.185/0001-15**

Artigo 24.

No que tange à área da Secretaria Municipal de Educação, o expediente será determinado em Decreto próprio e específico.

Artigo 25.

Fica proibida a partir de 06 de março 2021 à 19 de março 2021 a circulação de pessoas no horário compreendido entre às 20h as 05h da manhã para todos os dias da semana.

Artigo 26.

A partir de 06 de março de 2021 revoga-se o Decreto 6333/2021 e suas alterações.

Artigo 27.

Este Decreto entra em vigor a partir do dia 04 de março de 2021, com vigência até o dia 19 de março de 2021, podendo este prazo ser prorrogado automaticamente, salvo determinação em sentido contrário expedida pelo Governo do Estado.

Patrocínio Paulista, 05 de março de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 05 de março de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo